



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____ = LEI Nº 1.245 DE 29 DE ABRIL DE 1.974 =

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍ-
PIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAU-
LO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

ARTIGO 1º/- Passa a ser a seguinte, a nova tabe-
la para cobrança de TAXAS e EMOLUMENTOS, da Faculdade de Filoso-
fia, Ciências e Letras de Adamantina e do Colégio Técnico Municí-
pal, com base no salário mínimo regional :

TAXAS

2ª Chamada. 10%

EMOLUMENTO

a)- 2ª Via do Documento de Conclusão de Curso. 5%

b)- 2ª Via de Transferência. 5%

c)- Cópia Oficial do Currículo. 5%

d)- Atestados, Declarações, Certificados. 5%

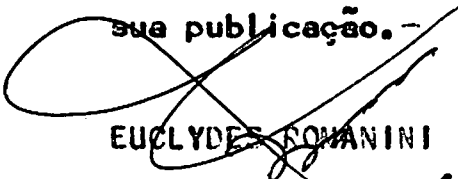
PARÁGRAFO 1º/- Fica estabelecida em 10% (dez -
por cento) também sobre o salário mínimo regional, a multa decor-
rente do atraso de pagamento das mensalidades.

PARÁGRAFO 2º/- As taxas (anuidades) do Diretó-
rio Acadêmico da Fafia ficam afixadas em 25% sobre o salário mí-
nimo regional.

PARÁGRAFO 3º/- A 1ª (primeira) via de documentos
de conclusão de curso será gratuitamente fornecida aos alunos me-
diante requerimento.

ARTIGO 2º/- Ficam revogadas as Leis Municipais -
nºs. 988 de 10/12/1969, 998 de 26/02/1970 e 1.053 de 30/10/1970.

ARTIGO 3º/- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.


EUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município


WALTER PAULO SABELLA
Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada

Em ____/____/____.